

Edição nº 717 de 14/11/2002

Página nº 12

**RESOLUÇÃO N.º 071/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 243/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 16 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro da FECAM para a aludida Associação, na ordem de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão - Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 - Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná - Categoria "A", cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 01012781200292.001.3.3.50.43.7 - FECAM, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **RESOLUÇÃO N.º 071/2002**

**REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 243/2002 – DAOSM/SEFAD).**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 16 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro da FECAM para a aludida Associação, na ordem de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão – Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 – Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná – Categoria “A”, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 01012781200292.001.3.3.50.43.7 - FECAM, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 071/2002**

**REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 243/2002 – DAOSM/SEFAD).**

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, em 16 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro da FECAM para a aludida Associação, na ordem de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão – Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 – Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná – Categoria “A”, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 01012781200292.001.3.3.50.43.7 - FECAM, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

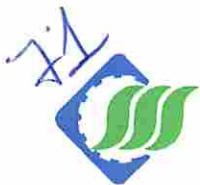
**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

  
/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 243/2002 – DAOSM/SEFAD

**FECAM**

**Fundação de Esportes de  
Campo Mourão**

Campo Mourão, 3 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO**

**PARTES:** Fundação de Esportes de Campo Mourão e a Associação Desportiva Classista Tagliari.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros da FECAM para Associação Desportiva Classista Tagliari, para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão – Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 – Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná – Categoria “A”.

**VALOR:** Repasse na ordem de R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica nº 01012781200292.001.3.3.50.43.7-FECAM.

**VIGÊNCIA:** Entra em vigor na data de assinatura, extinguindo-se em 07/11/2002.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de abril de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Getulio Ferrari Júnior  
Diretor Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2964/02  
Campo Mourão, 03/05/02 Horas: 17:40  
PROTOCOLISTA

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO CUSTEIO DE UMA EQUIPE DE FUTEBOL DE SALÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3476/2002)**

**A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 80.889.108/0001-16, com sede na Av. Capitão Índio Bandeira, n.º 1165, 1º andar do Edifício Antônimo, nesta cidade de Campo Mourão – PR, doravante denominada neste ato **FECAM**, neste ato devidamente representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **GETÚLIO FERRARI JÚNIOR**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.087.464, e inscrito no CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão – PR, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.160/0001-52, com sede na Rua São José, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada simplesmente **A.D.C. TAGLIARI**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **IRES LORENZONI TAGLIARI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 1641, Edifício Tagliari, apart. 02, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 3476/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI**, para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão – Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 – Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná – Categoria "A", tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do *processo*, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO:**

**A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à **A.D.C. TAGLIARI**, na ordem de **R\$ 51.550,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**;

*[Assinatura]*



- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA A. D. C. TAGLIARI**

A **A. D. C. TAGLIARI** se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar à **FECAM** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter a **FECAM** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **FECAM**;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

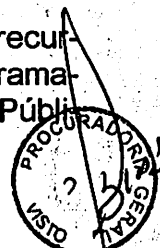
A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** transferirá, através do presente Convênio à **A. D. C. TAGLIARI**, recursos financeiros na ordem de **R\$ 51.550,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTAS REAIS)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública.

90.



ca nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a **A.D.C. TAGLIARI** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FECAM** ou por integrantes do órgão de controle interno.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **A.D.C. TAGLIARI** assume o compromisso de restituir à **FECAM** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA MENSALMENTE PELA **A. D. C. TAGLIARI** PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO

40.



DE 2000.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**: 01012781200292.001.3.3.50.43.7 – FECAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **FECAM**, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 07/11/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Assinado o presente Convênio, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a

47



instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 16 de Abril de 2002.

  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Ires Lorenzoni Tagliari  
A. D. C. TAGLIARI

TESTEMUNHAS:

Elaine Condde Santos  
CPF: 1482.836.019-15

Leiane de Souza Porto  
CPF: 033.995.629-67





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 071/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 071/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI.** Protocolado sob o n.º 2964/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA  
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA  
071/02



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSI

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 071/2002.

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

### ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 071/2002, de autoria do Poder Legislativo - "REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA TAGLIARI". Protocolado sob nº 2964/2002, em 3 de maio de 2002.

### VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que o mesmo visa o repasse de recursos financeiros da FECAM, para a Associação Desportiva Classista Tagliari, para execução de atividades inerentes ao esporte e destinados ao custeio de uma equipe de Futebol de Salão - Categoria Principal, com a finalidade de representar o Município de Campo Mourão no Campeonato Paranaense 2002 - Chave Ouro e Jogos Abertos do Paraná - Categoria "A", razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2002.

MARIA VERCI RIBEIRO  
Relatora

JOSE TUROZI

EDSON BATTILANI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br  
Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2964/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 071/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7   10   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4   11   02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO